

Goiânia, 14 de maio de 2025.

Assunto: Compra Emergencial

Processo de compras realizado conforme Art.16, Parágrafo II, Alinea E, do regulamento de compras e contratações de serviços.

Onde não é exigível a realização da publicação prévia, por se tratar de uma compra emergencial, comprometendo a segurança do paciente.

Devendo conter assim três orçamentos.

PARECER: Orientação de preenchimento: Considerando que todo ato em saúde é de caráter multidisciplinar, faz-se necessário sempre uma avaliação sucinta e conclusiva para apoiar a sustentação da decisão. Deverá permitir rastreabilidade e memória. Deverá ter os seguintes pareceres: Técnico-Operacional, Administrativo, Financeiro e Jurídico. Obs.: O parecer deve ser digitado em computador (excepcionalmente, poderá ser redigido em letra de forma) datado, assinado e carimbado.